



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a análise, aprovação e a prestação de contas dos projetos executados com fundações de apoio, bem como as ações de acompanhamento e controle dispostas no art. 12 do Decreto nº 7.432/2010.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020, considerando as disposições da Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, e Resolução Consup nº 035/2022, que tratam do relacionamento das fundações de apoio com as entidades apoiadas, RESOLVE:

Art. 1º Regular a análise, aprovação e a prestação de contas dos projetos executados com fundações de apoio, bem como as ações de acompanhamento e controle dispostas no art. 12 do Decreto nº 7.432/2010.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E SIGLAS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Fundação de Apoio autorizada: é uma fundação, de natureza jurídica privada e sem fins lucrativos, que possui o credenciamento do Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e é autorizada por eles a apoiar projetos de outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);

II - Bolsa: benefício financeiro pago exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, é caracterizado como doação, desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços;

III - Retribuição Pecuniária: valor pago a título de contraprestação por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, não caracterizada como bolsa;

IV - Portal Integra: plataforma para gestão da inovação do IFRS;

V - Natureza de Despesa: código composto por oito algarismos, que discrimina as despesas orçamentárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

Art. 3º O IFRS poderá celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com as fundações de apoio autorizadas, encarregadas da gestão administrativa e financeira de projetos de pesquisa, ensino, inovação, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, nos termos da legislação vigente.

§1º Os projetos mencionados no *caput* deverão ser aprovados pelos órgãos colegiados competentes do IFRS, conforme o trâmite estabelecido na Resolução Consup nº 036/2022 do IFRS:

I - nos *campi*, deverão ser aprovados pelo Conselho de *Campus* (Concamp);

II - na Reitoria, deverão ser aprovados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Ações de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (C3ADCT), nomeada pelo Reitor.

Art. 4º Caso sejam necessárias e justificadas, as alterações que tenham reflexo no disposto em cláusulas contratuais, como os prazos e os valores, deverão ser realizadas por meio de Termo Aditivo.

§1º As demais alterações contratuais, que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, serão realizadas por meio de apostilamento, desde que aprovado pelas partes.

§2º As alterações no Plano de Trabalho, em Acordos de Parceria para PD&I, quando necessárias e justificadas, podem ser realizadas mediante concordância das partes envolvidas, sendo vedada a alteração ou descaracterização do objeto acordado.

§3º As alterações no Plano de Trabalho, nos contratos, quando necessárias e justificadas, podem ser realizadas mediante concordância das partes, por termo aditivo, sendo vedada a alteração ou descaracterização do objeto contratado.

Art. 5º O Plano de Aplicação de Recurso pode ser alterado de acordo com o que segue:

I - se houver remanejamento de valores entre os códigos de natureza de despesa já contemplados, o Plano de Aplicação de Recursos remanejado será assinado pelo coordenador do projeto, pelo fiscal do acordo/contrato e pelo gestor máximo da Unidade;

II - se a distribuição de valores for para novos códigos de natureza de despesa, isto é, que não tenham sido contemplados, o Plano de Aplicação de Recursos remanejado será assinado pelo coordenador do projeto, pelo fiscal do acordo ou contrato e aprovado novamente pelo órgão colegiado que aprovou o projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Art. 6º Os rendimentos das aplicações financeiras, somente poderão ser aplicados no objeto do instrumento firmado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo único. A solicitação para utilização dos rendimentos, mencionados no *caput*, será assinada pelo coordenador do projeto, pelo fiscal do acordo/contrato e pelo gestor máximo da Unidade.

Art. 7º Quando houver alteração dos membros da equipe executora, o coordenador do projeto deverá informar à Fundação de Apoio e enviar a nova Declaração de $\frac{2}{3}$ da equipe, assinada pelo coordenador do projeto e pelo gestor máximo da unidade.

Parágrafo único. Quando a equipe for composta por servidores de duas ou mais unidades do IFRS, a declaração será assinada pelo coordenador do projeto e pelos gestores máximos das unidades de origem dos respectivos servidores.

Art. 8º Caso seja necessária a substituição do coordenador do projeto ou do fiscal, a alteração será feita por Apostilamento do acordo ou contrato firmado.

Art. 9º Os instrumentos firmados com as fundações de apoio deverão prever um período de vigência suficiente para a execução do objeto proposto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo de vigência do instrumento de parceria poderá ser estendido, desde que clara e devidamente justificado e mediante ajustes no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES E DISCENTES DO IFRS

Art. 10. O IFRS autorizará a participação de seus servidores em projetos apoiados por Fundação de Apoio, atendendo ao que segue.

§1º A participação dos servidores não poderá prejudicar o cumprimento das suas atribuições funcionais e deverá ser autorizada pelo dirigente máximo da unidade ao qual estiver lotado ou em exercício.

§2º Os docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE) poderão participar dos projetos contratados por Fundação de Apoio, desde que a participação seja esporádica, não implique prejuízos às suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade.

§3º No caso de percepção de bolsas, os servidores poderão participar em até 20 (vinte) horas semanais remuneradas na média do semestre.

§4º No caso de percepção de retribuição pecuniária, não caracterizada como bolsa, os docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE), poderão participar em até 8 (oito) horas semanais remuneradas na média do semestre, conforme Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

§5º As atividades e ações associadas aos projetos com concessão de bolsa ou outra forma de remuneração deverão ser executadas como horas adicionais ao horário regular de trabalho.

§6º As atividades e ações associadas aos projetos sem concessão de bolsa ou outra forma de remuneração poderão ser executadas no horário regular de trabalho, sendo contabilizadas no plano de trabalho docente como atividades regulares de ensino, pesquisa ou extensão, observado o parágrafo 1º deste artigo.

§7º Em todos os projetos deverá ser incentivada a participação de estudantes do IFRS.

§8º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função poderão desenvolver atividades nos programas e projetos referidos no art. 3º, inclusive com recebimento de bolsa, desde que compatíveis com o cumprimento de suas atribuições funcionais e a carga horária de trabalho.

§9º Servidores em afastamento para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação somente poderão participar de projetos que estejam alinhados com o curso, sendo vedada a coordenação de projetos e o recebimento de bolsa ou qualquer retribuição pecuniária.

§10 É vedada a participação, em projetos mencionados no *caput*, de servidores que possuam pendências na prestação de contas de projetos anteriores.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS E DEMAIS PAGAMENTOS

Art. 11. A Fundação de Apoio contratada para execução de projetos, ações e parcerias poderá conceder bolsas a servidores efetivos e estudantes regularmente matriculados se a fonte de recursos assim permitir e estiver indicado no Plano de Aplicação de Recursos.

§1º Os bolsistas deverão ser selecionados por chamada pública.

§2º Fica dispensada a realização de chamada pública para os membros da equipe coordenadora do projeto que atuarão como bolsistas.

§3º É vedado o pagamento de bolsas para servidores temporários.

§4º O limite mensal, proveniente de bolsa paga a servidor, não poderá ser superior a 50% da sua remuneração bruta mensal.

§5º É de inteira responsabilidade dos beneficiários o controle dos valores recebidos por meio de bolsa ou retribuição pecuniária e da carga horária dedicada ao projeto, devendo declarar formalmente, no processo, o cumprimento dos limites estabelecidos (Anexo II).

§6º É vedado o pagamento cumulativo de bolsas e/ou retribuição pecuniária (ganho eventual)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

para o mesmo participante, com recursos do mesmo projeto.

§7º É vedado o recebimento cumulativo, no âmbito do mesmo projeto, de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90 pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

§8º Não é permitido o acúmulo de bolsas aos discentes do IFRS.

§9º É vedado o pagamento de bolsa a servidores quando em afastamento ou gozo de licença considerada como de efetivo exercício por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 12. As bolsas previstas no projeto somente serão pagas aos beneficiários após a autorização do coordenador do projeto no Portal do Coordenador, disponível no site da Fundação de Apoio.

Art. 13. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa, inovação e extensão e de estímulo à inovação a servidores públicos federais, estaduais e municipais, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações interinstitucionais devidamente aprovadas pelo IFRS.

§1º A participação do servidor externo ao IFRS, no projeto ou ação deverá ter a aprovação do órgão público de origem do servidor.

§2º A participação de servidores externos ao IFRS, definidos no *caput* deste artigo, em atividades previstas nesta resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 14. É vedado o pagamento de bolsas na Prestação Institucional de Serviços. O servidor poderá receber retribuição pecuniária, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), pelos serviços prestados, se a fonte de recursos assim permitir e estiver indicado no Plano de Aplicação de Recursos.

§1º Nessa modalidade de pagamento, serão descontados do valor bruto os impostos correspondentes.

§2º Nos projetos que preveem pagamentos por meio de RPA, no Plano de Aplicação de Recursos, deverão ser destinados 20% do valor previsto para os referidos, para imposto patronal.

CAPÍTULO V DA EQUIPE EXECUTORA

Art. 15. A equipe executora dos projetos de ensino, pesquisa, inovação, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e ações de extensão, com a gestão financeira atribuída à Fundação de Apoio, deverão ter no mínimo dois 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

§1º A proporção de participação de pessoal vinculado ao IFRS de que trata o *caput* poderá ser reduzida, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho Superior, respeitado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§2º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma ICT, o percentual referido *caput* poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às ICTs envolvidas.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO FISCAL DO PROJETO

Art. 16. São atribuições do coordenador do projeto:

- I - providenciar os documentos necessários para o processo de formalização de acordo, convênio ou contrato, conforme o *checklist* e o fluxo disponíveis no Portal Integra;
- II - solicitar ao setor responsável no *campus* a abertura do processo no sistema Sipac;
- III - responsabilizar-se pela execução técnica do projeto, observando os prazos previstos no cronograma das atividades;
- IV - autorizar os pagamentos relativos ao projeto e acompanhar a correta utilização dos recursos;
- V - atentar para o vencimento do acordo/convênio/contrato, juntamente com o gestor do contrato, responsabilizando-se pela solicitação de prorrogação de prazo, quando necessário;
- VI - organizar o processo de prestação de contas e encaminhá-lo para a Comissão responsável pela análise finalística e financeira;
- VII - atender os apontamentos realizados pela Comissão responsável pela análise finalística e financeira.

Art. 17. A coordenação de projetos só poderá ser exercida por servidores ativos e integrantes do quadro de pessoal do IFRS.

Art. 18. É vedada a solicitação de pagamentos de despesas realizadas em data anterior à contratação da Fundação de Apoio.

Art. 19. São atribuições do fiscal do projeto:

- I - fiscalizar a execução do projeto e as despesas realizadas pela Fundação de Apoio;
- II - monitorar a execução do acordo/convênio/contrato, de acordo com o previsto no projeto básico e plano de trabalho, assim como nas cláusulas contratuais;
- III - comunicar ao coordenador do projeto as ocorrências do não cumprimento previsto nos termos do acordo/convênio/contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

IV - observar as disposições do Guia de Fiscalização de Contratos do IFRS, que tratam sobre procedimentos relativos à fiscalização de contratos;

V - receber e analisar a prestação de contas final apresentada pela Fundação de Apoio e solicitar ajuste caso encontre alguma inconsistência.

Parágrafo único. Considerando o princípio da segregação de funções, o fiscal designado para o projeto não poderá ser membro da equipe executora nem receber recursos do projeto.

CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS PARA A FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 20. É responsabilidade do coordenador do projeto a elaboração e o envio à Fundação de Apoio dos seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso e Responsabilidade do Coordenador e do Vice;

II - Plano de Aplicação de Recursos;

III - Declaração de $\frac{2}{3}$ da equipe;

IV - Designação de Fiscal;

V - Documento de aprovação do projeto;

VI - Plano de Trabalho;

VII - Relatório semestral do projeto;

VIII - Relatório final do projeto;

IX - Relatório de Avaliação da Fundação de Apoio (Anexo I).

Parágrafo único. Quando o coordenador recebe bolsa ou ganho eventual do projeto, é obrigatória a participação de um vice-coordenador, que será responsável pela autorização desses pagamentos.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO, ENCERRAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. As fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior do IFRS (Consup), na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§1º Quando houver contrato, o IFRS designará o gestor do contrato, que definirá a pertinência de nomeação de fiscais para auxiliarem nas atividades de fiscalização e gestão da avença firmada com a Fundação de Apoio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

§2º No caso de contrato, o gestor realizará o ateste das Notas Fiscais juntamente com o Coordenador do Projeto.

Art. 22. É de responsabilidade da Coordenadoria de Convênios do IFRS o controle interno, a fim de garantir o acompanhamento da observância do art. 4º -A da Lei nº 8.958/1994 por parte das fundações de apoio, garantindo a transparência das informações referentes aos projetos apoiados, nos portais das fundações.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do artigo mencionado no *caput*, a Fundação de Apoio será formalmente notificada pelo IFRS.

Art. 23. Os instrumentos de formalização de contratos, convênios, acordos ou ajustes com as fundações de apoio, disponibilizados no Portal Integra do IFRS, deverão prever a obrigação da prestação de contas dos recursos geridos.

Art. 24. A prestação de contas deverá ser apresentada pela Fundação de Apoio no prazo estabelecido no instrumento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 60 dias a contar da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, convênio, acordo ou ajuste.

Art. 25. A prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - balancete contendo as seguintes informações:

- a) total de receitas e despesas;
- b) rendimentos;
- c) saldo devolvido;
- d) recursos recebidos no período (nº do documento);
- e) detalhamento das despesas (data, ordem bancaria, nº NF);
- f) despesas bancárias;
- g) memória de rendimentos.

II - relação de pagamentos identificando: nome do beneficiário, CNPJ ou CPF, número do documento fiscal (recibo ou NF) com a data da emissão descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;

III - cópia da nota fiscal relativa aos custos operacionais;

IV - cópia dos termos de doação dos bens adquiridos com recursos do projeto;

V - atas de Licitações, se for o caso;

VI - relação de bolsistas pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias;

VII - cópia dos comprovantes de pagamentos de bolsas;

VIII - guia de recolhimento de saldos à conta do IFRS, se for o caso;

IX - extrato zerado da conta bancária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Parágrafo único. Além dos documentos mencionados no artigo anterior, a prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- I - Relatório Técnico Final com assinatura do coordenador e do concedente/organização parceira;
- II - Relatório de Avaliação do projeto executado pela Fundação de Apoio;
- III - Relatório de fiscalização do projeto;
- IV - comprovante do recebimento da GRU por parte do IFRS, se for o caso.

Art. 26. O coordenador do projeto deverá encaminhar o processo, contendo a prestação de contas, para comissão responsável pela análise finalística e financeira das prestações de contas dos projetos realizados com o apoio das fundações, nomeada pelo Reitor.

§1º A prestação de contas deverá ser incluída no mesmo processo no qual ocorreu a tramitação da contratação da Fundação de Apoio.

§2º A análise finalística e financeira da prestação de contas de cada projeto deverá ser concluída em, no máximo, de 60 dias após o envio da prestação de contas pela Fundação de Apoio.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá abranger os conteúdos indicados no art. 11 do Decreto 7.423/2010.

§ 4º Ao final da avaliação, a comissão deverá atestar a regularidade de todas as despesas, conferir o alcance de todas as metas constantes no plano de trabalho e conferir e assegurar o tombamento dos bens adquiridos no projeto.

Art. 27. Em casos de desaprovação da prestação de contas, esgotadas as possibilidades de recursos, o coordenador do projeto ficará impedido de formalizar novos instrumentos com fundações de apoio e poderá ser obrigado a restituir os valores efetivamente recebidos, além de responder por descumprimento de dever funcional.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor em **08 de dezembro de 2022**.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS
Decreto Presidencial de 11/02/2020
Publicado no DOU de 12/02/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

ANEXO I RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PROJETO IFRS X FUNDAÇÃO DE APOIO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº do projeto:
Nome do projeto:
Coordenador:
Unidade:
Processo de autorização:
Vigência:
Valor:

2. AVALIAÇÃO DO PROJETO EXECUTADO COM APOIO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

2.1 A gerência administrativa e financeira do projeto foi executada com a celeridade necessária ao atendimento do seu objeto?

() SIM () NÃO

Em caso de resposta **negativa**, justificar.

2.2 Os resultados esperados foram alcançados?

() SIM () NÃO

Em caso de resposta **negativa**, justificar.

2.3 Os prazos foram cumpridos?

() SIM () NÃO

Em caso de resposta **negativa**, justificar.

2.4 Os bens de capital adquiridos estão devidamente patrimonializados?

() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

Em caso de resposta **negativa**, justificar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

2.5 A prestação de contas foi enviada no prazo estabelecido?

SIM NÃO NÃO SE APLICA

Em caso de resposta **negativa**, justificar.

2.6 O saldo financeiro foi devolvido?

SIM NÃO HOUVE SALDO

2.7 Foi aberta conta-corrente específica para a aplicação e execução dos recursos?

SIM NÃO

Em caso de resposta **negativa**, justificar.

2.8 Foram elaborados os Relatórios de Atividades do Projeto?

SIM NÃO

Em caso de resposta **negativa**, justificar.

2.9 Houve aporte, por parte da Fundação, de apoio necessário para a execução do projeto?

SIM NÃO NÃO SE APLICA

Em caso de resposta **negativa**, justificar.

Cidade, xx de xxxxxxx de 202x

Nome
Cargo/ Função

De Acordo:

Nome
Diretor (a) Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS

Eu, _____, lotado no *Campus* _____, matrícula SIAPE nº _____, titular do cargo/função _____ declaro:

1. Ter informado e cientificado o superior hierárquico do órgão em que estou lotado que farei parte da equipe executora do projeto _____ a ser executado pelo período de _____ meses.
2. Que dedicarei ____h semanais ao projeto e receberei R\$ _____ mensais referente a bolsa ou retribuição pecuniária no período de ____/____/____ a ____/____/____.
3. Que o montante auferido mais minha remuneração mensal, em qualquer hipótese, não excederá o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição e que não excederei o limite de horas estabelecido na no art. 21 da Lei 12.772/2012 e na Resolução 036/2022 do IFRS.
4. Não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente, por mais de 30 dias consecutivos, durante o período de recebimento da bolsa.
5. Declaro, ainda, que as informações são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar sanções civis, penais e administrativas.

Nome
Cargo/Função
Campus XXXXXX

Despacho da chefia imediata
Ciente e de acordo.

Nome
Cargo/Função
Campus XXXXXX:
Portaria de designação